

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 38/XII-AR**

**“Projeto de Lei n.º 740/XIV (PCP) - Estabelece medidas com vista à eliminação dos exames, fixando um regime transitório para conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior no ano letivo 2020/2021”**

**9 DE ABRIL DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 38/XII-AR – “Projeto de Lei n.º 740/XIV (PCP) Estabelece medidas com vista à eliminação dos exames, fixando um regime transitório para conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior no ano letivo 2020/2021”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Lei – cf. artigo 1.º – aprova um conjunto de medidas de valorização da avaliação contínua, designadamente:

- a) Não realização das provas de aferição no presente ano letivo;
- b) Eliminação das provas finais de ciclo do 9.º ano;
- c) Alteração das regras aplicáveis ao acesso ao ensino superior.

O Projeto de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “Com o encerramento das escolas, no início do ano, as famílias com crianças e jovens a cargo viram-se novamente numa situação complexa e desgastante: com os alunos em casa em ensino não presencial e com os pais e encarregados de educação muitas em teletrabalho ou a ter de acionar o mecanismo de assistência à família.

Os pais, além de cuidar das crianças, desdobram-se nas tarefas de apoio ao estudo, na logística de conciliar os diversos horários, em casas que não estão preparadas para serem escritórios, nem escolas, com falta de equipamentos e de condições para trabalhar e estudar.

Se há algo que este último ano demonstra é que o ensino presencial é o único que garante a necessária interação entre o aluno e o professor na sala de aula, elemento decisivo para garantir a qualidade do ensino.

Cada vez mais se comprova, em vários estudos e dados disponíveis, que as consequências do confinamento e do encerramento das escolas são muito penalizadoras para as crianças e os jovens, no imediato e no longo prazo. As desigualdades já existentes foram aprofundadas, aumentaram problemas ao nível da socialização das crianças e dos jovens e ocorreu a degradação da saúde mental e física.

Acresce a isto que, hoje, ainda são muitos os alunos que continuam a não ter acesso a computadores e outros equipamentos, ou à internet. Os pais em teletrabalho, podendo aceder ao apoio de assistência à família, perdem 33% do seu rendimento, o que, muitas vezes, é inabarcável. Os alunos com necessidades especiais que necessitam de um



acompanhamento específico e especializado, em muitas circunstâncias, não o estão a ter.

Neste contexto, o Ministério da Educação publicou um Despacho em que altera o calendário escolar, mas que, com exceção das provas de aferição às expressões e educação física, mantinha todas as outras provas. Entretanto o Governo anunciou o cancelamento das provas de aferição e das provas finais de ciclo do 9.º ano, contudo à data não existe legislação que vá nesse sentido.

Ainda que seja importante perceber os impactos do funcionamento atípico do presente ano letivo e do anterior, o PCP defende que, numa situação excecional, devem ser encontradas soluções excecionais - e não meramente manter o calendário de provas como de um ano letivo normal se tratasse.

O PCP considera que há muito não deveriam existir provas finais do 9.º ano, pois trata-se de um instrumento não tem outro objetivo senão o de iniciar a seleção social e económica dos estudantes logo no início do seu percurso. É deturpado o processo de avaliação contínua, é diminuído o papel do professor e descontextualizado o saber de cada estudante.

Menos sentido ainda tem a existência de exames de 9.º no contexto atual, em que parte considerável do segundo período foi lecionado através de ensino não presencial e as desigualdades foram amplificadas, pois constituem mais um elemento fortemente penalizador para os alunos.

Assim, o PCP defende que as provas finais do 9.º ano não devem ser realizadas a partir do presente ano letivo, quer como medida de emergência, quer como medida de fundo a manter no futuro”.

---

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

---



O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

---

### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

---

**PS:** O Projeto de Lei em análise reporta-se ao dia 17 março de 2021, momento em que muitas das suas propostas articuladas teriam (e terão), a nosso ver, todo o propósito em consideração ao período pandémico que vivenciamos;

O propósito que referimos é conferido pelo âmbito das propostas de medidas de características excecionais para o presente ano letivo, nomeadamente a suspensão de algumas Provas e Exames Nacionais;

No entanto, e a nosso ver, as propostas elencadas como tendo todo o sentido e oportunidade pelo seu enquadramento excecional pandémico, em poucos dias se constituiriam como descontextualizadas e extemporâneas considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 22-D/2021, a 22 de março, introdutor de alterações ao Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, diploma inclusivamente já adaptado à RAA pelo Ofício-Circular S-DRE/2021/984;

O Projeto Lei em análise apresenta como objeto: a) Não realização das provas de aferição no presente ano letivo; b) Eliminação das provas finais de ciclo do 9.º ano; c) Alteração das regras aplicáveis ao acesso ao ensino superior;

No que concerne à não realização das provas de aferição no presente ano letivo, as mesmas são já canceladas para o presente ano letivo por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 10 -B/2021, de 4 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março;

Relativamente à eliminação das provas finais de ciclo do 9º ano de escolaridade, o *GPPS* Açores observa que, pelo mesmo diploma acima referenciado, também as mesmas foram canceladas para o presente ano letivo e que, futuramente e após ponderadas apreciações de abrangência nacional, poder-se-ia considerar a sua eliminação definitiva, à imagem do que já sucedeu há poucos anos para as provas finais do 1º e do 2º ciclos de ensino;

Por último, e no respeitante à alteração das regras aplicáveis ao acesso ao ensino superior, também o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, define já que, para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna, ou seja, os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota,



relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso e que, para além disto, os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual ou de ensino doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta – é exatamente com esta legislação que concordamos;

Ainda no respeitando à avaliação, conclusão e certificação dos cursos de dupla certificação e dos cursos artísticos especializados, o *GPPS* Açores concorda igualmente com o plasmado Decreto-Lei n.º 10-B/2021, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março;

Quanto à criação de grupo de trabalho para a eliminação dos exames nacionais e valorização da avaliação contínua, constante do 10.º da iniciativa ora em apreciação, o *GPPS* Açores encontra-se inteiramente alinhado com o governo nacional, não considerando a sua pertinência.

**Pelo exposto, o *GPPS* Açores emite, através do presente, um parecer desfavorável ao**

**Projeto de Lei n.º 740/XIV/2.ª (PCP).**

**PSD:** É sobejamente reconhecido que os exames não conseguem aferir muitas competências que são de capital importância no desenvolvimento de crianças e jovens, tais como, o espírito crítico, a inovação, a criatividade, o improviso, a liderança, a gestão de conflitos e a cooperação. A necessidade de novos instrumentos e formas de avaliar surge como reflexo das atuais tendências do ensino, assentes, por um lado, numa flexibilidade e autonomia curricular e, por outro, em ambientes de aprendizagem com necessidade de mobilidade dos alunos, onde a interação entre eles é feita com uso das tecnologias de informação e de ferramentas digitais. As avaliações, contínuas e regulares, assim como as de final de ciclo devem estar de acordo com as realidades descritas, não fazendo qualquer sentido os atuais exames do 9º ano. Mais do que “aferir” a continuidade ou extinção dos exames, importa alterar o paradigma da avaliação, de forma a aprimorar estratégias de ensino, metodologias e melhor selecionar os instrumentos usados na difusão do conhecimento, e, concomitantemente, validar a aquisição de conhecimentos e competências. O ensino integral, baseado na aprendizagem de diferentes conhecimentos e consequente aplicação desses conhecimentos é cada vez mais interdisciplinar, tal como os desafios da atual vida profissional dos adultos. As escolas são microsistemas onde as competências sociais são desenvolvidas a par do conhecimento académico, logo, a avaliação dos alunos não deve estar desfasada desta realidade.

No ensino secundário, estamos de acordo com a criação de um grupo de trabalho que inclua intervenientes representativos do referido nível, do ensino superior e da comunidade educativa, mas que não esteja condicionado pela eliminação dos exames nacionais, devendo a decisão ser



fruto da reflexão, do debate e da argumentação apresentada por esse grupo de trabalho. Em particular, defendemos os exames, mas com outra organização, desde logo, sugerimos a abolição da rígida formatação das respostas, levando a que os alunos sejam “treinados” para responder exatamente da forma pretendida, em ordem a não perder qualquer cotação, em vez de inculcar neles a liberdade de pensamento e promover o raciocínio crítico. Terá de ser equacionada a forma como os alunos de diferentes realidades, ensino regular e ensino profissional, se candidatam ao ensino superior, definindo critérios que sejam balizados por garantir a equidade nas candidaturas. Neste sentido, os exames nacionais devem continuar a existir, mas devem ser realizados, pelos alunos, somente os específicos para ingresso nos cursos desejados.

Face ao exposto, o **GPPSD/Açores emite parecer desfavorável** em relação à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP abstém-se** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL abstém-se** relativamente à presente iniciativa.

---

#### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 9 abril de 2021.

A Relatora

Délia Melo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Machado'.

J. Joaquim F. Machado